

- BORDO DA PISTA** – margem da pista, podendo ser demarcada por linhas longitudinais de bordo que delimitam a parte da via destinada à circulação de veículos.
- CALÇADA** – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.
- CAMINHÃO-TRATOR** – veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.
- CAMINHONETE** – veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
- CAMIONETA** – veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
- CANTEIRO CENTRAL** – obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
- CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO** – máximo peso que a unidade de tração é capaz de tracionar, indicado pelo fabricante, baseado em condições sobre suas limitações de geração e multiplicação do momento de força e resistência dos elementos que compõem a transmissão.
- CARREATA** – deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.
- CARRO DE MÃO** – veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.
- CARROÇA** – veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.
- CATADIÓPTRICO** – dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho de gato).
- CHARRETE** – veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.
- CICLO** – veículo de pelo menos duas rodas a propulsão humana.
- CICLOFAIXA** – parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.
- CICLOMOTOR** – veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinqüenta quilômetros por hora.
- CICLOVIA** – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum.
- CONVERSÃO** – movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.
- CRUZAMENTO** – interseção de duas vias em nível.
- DISPOSITIVO DE SEGURANÇA** – qualquer elemento que tenha a função específica de proporcionar maior segurança ao usuário da via, alertando-o sobre situações de perigo que possam colocar em risco sua integridade física e dos demais usuários da via, ou danificar seriamente o veículo.
- ESTACIONAMENTO** – imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
- ESTRADA** – via rural não pavimentada.
- FAIXAS DE DOMÍNIO** – superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.